



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos do poder legislativo municipal, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e distribuição de peças e campanhas publicitárias de interesse da câmara municipal de Mucuri aos veículos e demais meios de divulgação, bem como as demais atividades complementares.

RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL (Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)
Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ Nº
Endereço:
Cidade:
Estado:
Telefone:
E-mail:
Sócio Administrador/Procurador:
Pessoa para Contato:
RG:
CPF:
Obtivemos, através do endereço eletrônico: https://www.camarademucuri.ba.gov.br/ , no Link Licitações, o Edital da Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI na modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026 , correspondente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026 .
Data: ____ / ____ / ____
Assinatura: _____

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara Municipal e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações, e-mail: licitacao@camarademucuri.ba.gov.br

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

_____, ____ de _____ de 2026

Empresa interessada



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

I. REGÊNCIA LEGAL Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.232/2010, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e de forma complementar, pela Lei Federal nº 4.680/1965, regulamentado pelo Decreto nº 57.690/1966, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), IN SEGES/MP nº 05/2017, Normas-Padrão da Atividade Publicitária, sob orientação do Conselho Executivo de Normas-Padrão (CENP), em seu texto vigente, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.											
II. ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR Câmara Municipal de Mucuri/Diretoria Administrativa											
III. MODALIDADE Concorrência nº. 001/2026		IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2026									
V. TIPO DE LICITAÇÃO Concorrência presencial		VI. FORMA DE EXECUÇÃO Execução Indireta									
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO técnica e preço											
VIII. OBJETO Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos do poder legislativo municipal, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e distribuição de peças e campanhas publicitárias de interesse da câmara municipal de Mucuri aos veículos e demais meios de divulgação, bem como as demais atividades complementares.											
IX - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. DATA: 26/08/2026 HORÁRIO: 10:00 hrs LOCAL: Câmara Municipal, Sede Administrativa, situada na Rua Oscar Teixeira Siqueira, nº. 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA - CEP 45.930-000.											
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <table border="1"><thead><tr><th>Unidade Gestora</th><th>Fonte</th><th>Projeto/Atividade</th><th>Elemento de despesa</th></tr></thead><tbody><tr><td>010100</td><td>001</td><td>2001</td><td>33.90.39</td></tr></tbody></table>				Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	010100	001	2001	33.90.39
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa								
010100	001	2001	33.90.39								
XI. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 12 (doze) meses		XII – VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO Até R\$ 300.000,00									
XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo agente de contratação, diariamente, das 08:00 às 12:00 horas, na sala de licitações, RUA Oscar Teixeira de Siqueira, Nº. 290, Malvinas, Mucuri/BA - CEP 45.930-900, OU PELO E-MAIL licitacao@camarademucuri.ba.gov.br											
AGENTE DE CONTRATAÇÃO JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS Agente de contratações <i>Portaria de Designação nº 051/2026</i>											



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Mucuri, através do Agente de Contratação designado pela Portaria nº. 051/2026 publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que realizará no dia **26 de agosto de 2026, às 10h00min** na Sede Administrativa da Câmara Municipal, situada na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº. 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, sessão pública de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, com critério de julgamento de **TÉCNICA E PREÇO**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos do poder legislativo municipal, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e distribuição de peças e campanhas publicitárias de interesse da câmara municipal de Mucuri aos veículos e demais meios de divulgação, bem como as demais atividades complementares.

Esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pelos termos estabelecidos na Lei Federal nº 12.232/2010 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Esta licitação será do tipo **“Técnica e Preço”**, observando os fatores constantes do critério de julgamento, deste edital.

Na hipótese de não haver expediente na data acima, fica a presente licitação, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

Justificativa quanto à realização da Concorrência na modalidade presencial - Em função do procedimento específico da Lei n.º 12.232/2010, que prevê a entrega física das propostas técnicas, inclusive de forma apócrifa e sem qualquer possibilidade de identificação do autor da proposta, devendo ser rubricada por todos os concorrentes; bem como da necessidade de julgamento dessa proposta apócrifa pela Subcomissão Técnica, a presente Concorrência deve ser obrigatoriamente presencial. Frise-se, a Lei n.º 12.232/2010 possui procedimento incompatível a forma eletrônica devendo, portanto, ser obrigatoriamente presencial.

1. DO OBJETO

1.1. A presente **CONCORRÊNCIA** tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos do poder legislativo municipal, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e distribuição de peças e campanhas publicitárias de interesse da câmara municipal de Mucuri aos veículos e demais meios de divulgação, bem como as demais atividades complementares.

1.2. Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

1.3. A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados no período de 12 (doze) meses

1.4. A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Somente poderão participar da presente **CONCORRÊNCIA**, pessoas jurídicas, especializadas no ramo, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.
- 2.2. A presente Licitação ficará a cargo do Agente de Contratação, a qual competirá:
- 2.2.1. Receber os envelopes de “proposta técnica” e “proposta financeira”, e posteriormente os envelopes de documentação;
- 2.2.2. Receber os envelopes de Habilitação que somente será apresentada apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas (art. 6º, I, da Lei nº 12.232/2.010);
- 2.2.3. Proceder ao julgamento das propostas, observando os fatores do critério de julgamento, constantes dos itens 08 e 09 deste instrumentos, constantes dos itens 08 e 09 deste instrumento;
- 2.2.4. Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, de conformidade com as exigências do edital;
- 2.2.5. Lavar ata circunstanciada a cada fase do procedimento licitatório, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomadas;
- 2.2.6. Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos na presente licitação;
- 2.2.7. Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão, e
- 2.2.8. Promover a divulgação dos seus atos pertinentes ao procedimento licitatório, através do quadro próprio de avisos do Agente de Contratação.
- 2.3. Poderá, a critério da Comissão, ser relevados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para o serviço público.
- 2.4. O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo parte integrante e inseparáveis para todos os efeitos legais.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação as empresas ou firmas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste edital, que for qualificada como agências de propaganda nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal n.º 4.680/65 e que contiver no seu ramo de atividade, inserido no contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, a faculdade para execução do objeto constante deste edital.
- 3.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.3. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma firma na presente licitação. Caso ocorra, serão as respectivas licitantes inabilitadas.
- 3.4. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:
- 3.4.1. Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.4.2. Que estiver suspensa do direito de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou indireta circunstância que sujeitará o responsável, caso participe nesta condição, à pena prevista no capítulo II-B - art. 337-M, da Lei nº 14.133/21. Este veto ocorrerá em qualquer uma das fases desta licitação;
- 3.4.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação;
- 3.4.4. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- 3.4.5. Que não atenda as exigências deste Edital;
- 3.4.6. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante neste certame;
- 3.4.7. Que incorrer nas penalidades previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/21;
- 3.4.8. Empresas com controle acionário ou diretivo pertencente, direta ou indiretamente, a



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

veículo de comunicação ou a pessoa física que participe direta ou indiretamente do controle acionário ou diretivo do veículo;

3.5. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

I. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação. ou;

II. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

3.6. É permitida a participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, neste caso é necessário declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49.

3.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.8. É facultado a licitante a presença do diretor, sócio ou representante legal na sessão de abertura da presente CONCORRÊNCIA, não excluindo, porém, a exigência de apresentação dos documentos solicitados pelo presente edital.

3.9. Encerrada a fase de classificação das propostas técnicas, se todas as licitantes desistirem expressamente do direito de recorrer das decisões a ela pertinentes, os envelopes contendo as propostas financeiras das licitantes poderão ser abertos e anunciadas às propostas, devolvendo - se lacrados os envelopes das licitantes inabilitadas de tudo, procedendo-se registro em ata.

3.10. Somente terá o direito de usar a palavra, rubricar a documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas o representante legal da empresa, comprovadamente constituído.

4. DA FORMA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. As licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados na convocação, os envelopes n.º 01, n.º 02, n.º 03 e n.º 04, assim denominados:

a. Envelope n.º 01 – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA;

b. Envelope n.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA IDENTIFICADA;

c. Envelope n.º 03 – PROPOSTA TÉCNICA – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO;

d. Envelope n.º 04 – PROPOSTA FINANCEIRA e;

e. Envelope n.º 05 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Os envelopes deverão conter em sua parte externa e frontal os respectivos dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

**ENVELOPE N.º 1 – “PROPOSTA
TÉCNICA”**

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI “COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO” CONCORRÊNCIA N.º
001/2026

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO:

**ENVELOPE N.º 2 – “PROPOSTA
TÉCNICA”**

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
“COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO” CONCORRÊNCIA N.º
001/2026

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO:

RAZÃO SOCIAL DO

PROPONENTE: CNPJ N.º

.....
**ENVELOPE N.º 3 – “PROPOSTA
TÉCNICA”** CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI “COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO” CONCORRÊNCIA N.º
001/2026

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO:

RAZÃO SOCIAL DO

PROPONENTE: CNPJ N.º

.....
**ENVELOPE N.º 4 – “PROPOSTA
FINANCEIRA”** CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI “COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO” CONCORRÊNCIA N.º
001/2026

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO:

RAZÃO SOCIAL DO

PROPONENTE: CNPJ N.º

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ENVELOPE N.º 5 – “DOCUMENTAÇÃO”

CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI “COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO” CONCORRÊNCIA N.º
001/2026

DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO:
RAZÃO SOCIAL DO
PROPONENTE: CNPJ N.º
.....

Para preservar, até a abertura do Envelope n.º 02, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Envelope n.º 01 não poderá:

- a. Ter qualquer identificação;
- b. Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c. Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante;
- d. Deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

4.3. No Envelope n.º 02 PROPOSTA TÉCNICA deverá estar acondicionado o PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – Via Identificada, de que trata o item 6.

4.4. O envelope da PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA

IDENTIFICADA; deve estar devidamente fechado e rubricado no fecho.

4.5. No Envelope n.º 03 PROPOSTA TÉCNICA deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 5.4.2 a 5.4.4.

4.6. Envelope da CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO deve estar devidamente fechado e rubricado no fecho.

4.7. O Envelope n.º 03 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do envelope n.º 02.

4.8. Não serão aceitas documentação e proposta via postal, telefax, protocolo e/ou similares.

4.9. A Comissão não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.

4.10. Após o horário e data de abertura estabelecido no preâmbulo deste edital para recebimento dos envelopes de propostas técnicas e financeira, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão, ou seja, não será permitida a participação de licitantes retardatários.

5. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1. O plano de comunicação publicitária deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, uma sem a identificação de sua autoria e outra com a identificação nos seus respectivos envelopes;

5.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

5.3. A proposta técnica deverá ser entregue em texto digitado, com tipologia Arial, fonte 12(doze), entrelinhamento simples e sem condensação, com no máximo 10 (dez) páginas.

5.4. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 4 (quatro) quesitos: **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO e RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO** e com os subquesitos a seguir:

5.4.1. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

- a. Raciocínio Básico;
- b. Estratégia de Comunicação Publicitária;
- c. Ideia Criativa;
- d. Estratégia de Mídia e Não Mídia.

5.4.2. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A Capacidade de Atendimento deverá ser redigida sob a forma de textos, no qual a licitante apresentará:

- a) Sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação da campanha e criação de peças avulsas;

Informações e comunicação a serem colocadas regularmente à disposição da Câmara Municipal de Mucuri, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;

- b) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com a especificação do período de atendimento de cada um deles.

5.4.3. O REPERTÓRIO

O Repertório deve ser apresentado por meio de:

- a) Apresentação de trabalhos, produzidos e veiculados pela licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas;
- b) A licitante poderá apresentar até 01 (uma) peças para cada um dos seguintes meios de veiculação: Rádio, impressos, digital e mídia exterior;
- c) Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, data de produção, período de veiculação e a indicação do veículo que a divulgou;
- d) Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD e os spots e/ou jingles, em CD (Compact Disc);
- e) Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

5.4.4. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

- a) Deverão ser apresentados até 01 (um) case, relatando, em no máximo 03 (três) páginas, sob a forma de texto descritivo, os problemas enfrentados, as soluções encontradas, permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças de qualquer tipo para cada relato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

6. PLANO DE COMUNICAÇÃO:

6.1. O Plano de Comunicação deve ser elaborado em 02 (duas) vias (identificada e não identificada), quais sejam:

6.1.1. Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada;

6.1.1.1. Será vedada a aposição, a qualquer parte da VIA NÃO IDENTIFICADA do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do Envelope da Via Identificada e;

6.1.1.2. O Envelope padronizado com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só será recebido pela comissão permanente de licitação se não apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

6.1.2. Plano de Comunicação Publicitária Via Identificada;

6.1.2.1. A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada.

6.2. O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser constituído por caderno específico composto dos subquestos **RACIOCÍNIO BÁSICO, ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, IDEIA CRIATIVA e ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA**, elaborado com base no Briefing conforme os Anexos I e nas orientações do Edital e seus anexos, observadas as seguintes disposições:

a. **Raciocínio Básico:** Texto de, no máximo, 03 (três) páginas, em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre a Câmara Municipal de Mucuri, suas necessidades de comunicação, suas linhas de atuação, de acordo com as informações apresentadas no Briefing (Anexo I);

b. **Estratégia de Comunicação Publicitária:** Constituída de texto em que o licitante apresentará as linhas gerais das propostas para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos, gerais e específicos, de comunicação relacionados a esse desafio expresso no Briefing compreendendo:

- I. explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- II. explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

Ideia Criativa: Texto em que a licitante se limitará a apresentar a síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan passível de ser utilizado em ações de comunicação da Câmara Municipal de Mucuri. A ideia criativa deve constituir uma proposta de solução para o problema específico de comunicação.

c. **Estratégia de mídia e não mídia:** Texto de, no máximo, 03 (três) páginas (não computados o plano de distribuição das peças e as tabelas), em que a licitante deverá de acordo com as informações do briefing e com a verba colocada como referencial para a campanha (subitem 10.1):

- I. Demonstrar capacidade para atingir e sensibilizar os principais públicos- alvo da campanha;
- II. Indicar o uso dos recursos de comunicação próprios da Câmara Municipal.

6.3. A critério da Câmara Municipal de Mucuri, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato.

07. DA PROPOSTA FINANCEIRA

7.1 A proposta financeira deverá ser apresentada de preferência conforme modelo constante do Edital, em invólucro devidamente lacrado, contendo os dizeres mencionados no Item 04 - DA FORMA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, impressa ou datilografada em papel timbrado, em 02 (duas) vias de igual teor, redigida em língua portuguesa, referenciando a cotação de acordo com as



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

especificações constantes deste Edital e seus anexos, em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, constituída dos seguintes elementos:

7.1.1 Planilha de preços, compreendendo:

a) Percentual de desconto sobre os custos internos de criação baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia;

b) Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação;

c) Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação;

d) Percentual de honorários incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência se limitar exclusivamente à contratação, supervisão ou o seu pagamento;

7.1.2 Declaração sobre a reutilização de materiais publicitários, estabelecendo:

a) Os percentuais máximos a serem pagos pela Câmara Municipal de Mucuri a atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, no caso da reutilização desses serviços por igual período, será o inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado, até o equivalente aos valores praticados pelo mercado em situação igual, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original;

b) Os percentuais máximos a serem pagos pela Câmara Municipal de Mucuri aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a pelas, sobre o valor original da cessão desses direitos, reutilização das peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado, até o equivalente aos valores praticados pelo mercado em situação igual, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano de cessão original dos direitos.

O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes das declarações referidas no subitem 7.1.3.1 a 7.1.3.5, para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias pela Câmara Municipal.

Declaração sobre os Direitos Autorais, estabelecendo:

7.1.2.1 A cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato;

7.1.2.2 O compromisso de, em todas as contratações que envolverem direitos de terceiros, solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado, 02(dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva tais direitos, para que a Câmara Municipal de Mucuri escolha uma das opções;

7.1.2.3 Que, nos casos de direitos por tempo limitado, condicionará, sempre que necessário, a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de 12(doze) meses e que utilizará os trabalhos de arte, os conexos de arte e outros protegidos pelo direitos autorais; ou o compromisso, quando a Câmara Municipal de Mucuri optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que :

a) explicitem a cessão total e definitiva por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção autorais ou conexos, aí incluídos a criação de trilhas sonoras, as matrizes e demais trabalhos assemelhados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

b) estabelecer que a Câmara Municipal de Mucuri poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente, sem modificações, após o término do contrato ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

7.1.2.4 Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva;

7.1.2.5 O compromisso de fazer, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos de cachês, os de cessão de direitos de uso de obra(s) consagrada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

7.2 Declaração garantindo a transferência à Câmara Municipal de Mucuri de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a Veículos de Comunicação e Fornecedores;

7.3 Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação, ou seja, de sua abertura;

a) Na contagem do prazo de validade da proposta a que se refere este item, somente iniciar-se-á, a partir da data de abertura do envelope proposta exclusivamente.

7.4 O preço dos serviços desta licitação será fixo e irrevogável, até o transcurso de 12 (doze) meses, a partir do que poderá ser reajustado pelo índice previsto no Contrato.

7.5 Será desclassificada a proposta, cuja especificação estiver incompatível com o(s) objeto(s) especificado(s) nos anexos constantes deste instrumento, ou ainda, aquelas que omitirem as especificações mínimas solicitadas.

7.6 Em nenhuma hipótese será admitida cotação opcional para os serviços constantes deste edital. Caso ocorra, serão igualmente desconsideradas a cotação principal e a opcional.

7.7 Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião em que será (ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que incorrer(em) neste ato.

7.8 É obrigatória a cotação total dos serviços, sob pena de desclassificação, caso não o faça.

7.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

7.10 A proposta deverá estar assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura.

Será desclassificada a proposta que conceder desconto ou propor honorários acima dos limites estabelecidos ou em desconformidade com as Normas-Padrão e não atender as exigências do ato convocatório desta licitação.

7.11 A aceitabilidade dos preços seguirá o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 59 da Lei 14.133/21;

7.12 As agências de propaganda terão direito ao “desconto de agência”, de 20% (vinte por cento) a ser pago pelos veículos de comunicação, sobre seus preços de tabela ou valor efetivamente negociado da mídia.

8. DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 5 - Documentação)

8.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, após a classificação das propostas técnicas e financeiras (art. 6º, I, da Lei nº 12.232/2.010), devidamente fechado, contendo os documentos elencados a seguir:

8.1.1 RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Registro comercial, para empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

8.1.1.1. Deve ser ainda apresentado a Cópia da cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

8.1.1.2. Se for o caso, mandato procuratório com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia da cédula de identidade do outorgado caso o responsável pela proponente seja procurador legalmente constituído, em caso de substabelecimento também deverá estar qualificado, identificado e com firma reconhecida em cartório. O atendimento a este subitem suprime a exigência do subitem a) do item 8.1.1, e vice-versa;

8.1.2 RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes;
- c. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto as Contribuições Federais;
- d. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- e. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.3 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. Certidão Negativa de Falência e Concordata, em plena validade;

8.1.4 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Certificado no CENP, de acordo com a lei 4.680/65 e Decreto nº 57.690/66.

A documentação deve ser apresentada juntamente com a **CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**, contendo declarações e informações conforme os modelos constantes dos ANEXOS desde Edital, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada, comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa.

8.1.5. Deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, deverão ser apresentados os documentos do item 8.1.2 em nome e com CNPJ da matriz;
- c) se a licitante for a matriz e a fornecedora dos serviços a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

8.2 Os documentos relativos à habilitação (Envelope n.º 5) e proposta financeira (Envelope n.º 4) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por qualquer servidor do Agente de Contratação ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

8.3 Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios sugerimos que a(s) licitante(s) que pretender(em) autenticação de documentos via Comissão, o faça a partir do 2º dia antes da data de abertura da licitação, na Comissão Permanente de Licitação.

8.4 Os documentos requeridos neste edital disponíveis via internet, poderão ser impressos e



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

apresentados junto à documentação, facultando à Comissão, aferir a veracidade dos mesmos;

8.5 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6 Todos os documentos exigidos para a habilitação que não contenham expressamente prazo de validade, e inexistindo legislação específica regulamentando a matéria, deverão, sob pena de inabilitação, apresentar data de expedição, limitada a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua emissão, excluindo -se desta exigência os subitens do item 8.1.1 e o subitem 8.1.5 e seus subitens. Caso exista legislação específica regulamentando prazo de documento que não tenha expressado o prazo de validade, esta deverá vir anexada ao mesmo.

8.7 De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, registrando -se em ata tal ocorrência.

8.8 Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste edital.

9. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

9.1 Na data, hora e local designados no preâmbulo deste edital, em ato público, o Agente de Contratação receberá em envelopes distintos e fechados ou lacrados contendo, os documentos exigidos para as propostas.

9.2 Caso haja anuência das licitantes participantes, visando a organicidade e agilidade dos trabalhos licitatórios, o Agente de Contratação promoverá sorteio de 03 (três) licitantes, para compor uma comissão representativa das demais licitantes, auxiliando o Agente de Contratação na verificação e rubrica da documentação e propostas.

9.3 Serão inicialmente abertos, em sessão pública, os envelopes contendo os documentos referente às propostas técnicas que, após conhecidos pelos licitantes e examinados pela Comissão serão encaminhados os envelopes sem identificação para Subcomissão técnica que analisará as propostas serão julgados em conformidade com as determinações contidas no art. 10, § 1º da Lei nº 12.232/2.010, a qual elaborará uma Ata de Julgamento do Plano de Comunicação Publicitária que deverá ser encaminhada o Agente de Contratação, sendo que esta Comissão marcará a data para uma sessão pública, dando-se imediata comunicação aos licitantes, publicando as comunicações na Imprensa Oficial;

9.3.1 A Subcomissão técnica, escolhida através de sorteio público, conforme o determinado pelo art. 10, § 2º da Lei nº 12.232/2.010, reunir-se-ão para analisar a proposta técnica das licitantes nos aspectos técnico- publicitários e elaboração do relatório, que consistirá em:

9.3.1.1 Descrição exata da metodologia de trabalho adotada pela Comissão para o julgamento das propostas em cada quesito, com indicação clara dos critérios adotados;

9.3.1.2 Documentos individuais, relativos a cada membro da Comissão (com as notas atribuídas a cada quesito de cada proposta), onde constará o nome do respectivo membro da Comissão e sua assinatura;

9.3.1.3 Resumo geral das notas finais de cada membro de Comissão, para cada proposta;

9.3.1.4 Cópia das propostas técnicas classificadas, excluídos os repertórios e os relatos de soluções de problemas de comunicação (cases histories);

9.3.1.5 Indicação dos casos de desclassificação, se houver, e das suas razões;

9.3.1.6 Cópias dos recursos interpostos, se houver, e das decisões tomadas, com as justificativas utilizadas;

9.3.1.7 Outros documentos pertinentes ao processo, a critério da Comissão.

9.4 Análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste Instrumento Convocatório, observando a ausência de qualquer tipo de identificação das licitantes, ficando determinado que qualquer marca, sinal, etiqueta ou qualquer outra elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária ocasionará a desclassificação do licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 9.5 Elaboração de Ata de Julgamento do Plano de Comunicação (quesitos mencionados no item 05 deste Edital) e encaminhamento à Comissão Provisória de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- 9.6 Na sessão pública que deverá ser realizada após a avaliação técnica da Subcomissão para a apuração do resultado geral das propostas técnicas, deverá ser adotado os seguintes procedimentos:
- 9.7 Abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária (Envelope nº 01);
- 9.8 Cotejo entre as vias identificadas e não identificados do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- 9.9 Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- 9.10 Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.
- 9.11 O resultado do julgamento das propostas técnicas será comunicado às licitantes na forma de lei, ressaltando que o Agente de Contratação marcará nova data para a abertura dos envelopes Proposta Financeira das licitantes classificadas na fase anterior.
- 9.12 Tendo como base a Pontuação Técnica (PT) e a Nota de Preço (NP), encontrar-se-á a Nota de Avaliação (NA), que indicará a proposta vencedora do Certame, através do seguinte cálculo:

Nota de Avaliação (NA):

A Nota de Avaliação (NA) de cada proposta classificada será determinada mediante o somatório das Notas da Licitante (NL) obtidas para cada tipo de equipamento ou serviço a ser contratado:

Nota Técnica (NT) = Pontuação Técnica (PT) da proposta em exame x 7 Maior pontuação técnica entre as propostas.

Nota de Preço (NP) = Preço da Licitante (PL) x 3 Menor Preço Proposto.

Nota da Licitante (NL) = NT + NP;

Observação: Os valores numéricos serão calculados com duas casas decimais, desprezadas as frações remanescentes.

- 9.13 Será considerada vencedora a licitante que obtiver as maiores notas de avaliação (NA).
- 9.14 Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação, devendo as mesmas ser assinadas pelo Agente de Contratação, bem como, os membros da Comissão de Contratação e pelas Licitantes presentes.
- 9.15 O Agente de Contratação poderá promover diligências em qualquer fase da licitação.

10.CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

- 10.1 Serão desclassificadas as propostas técnicas que:
- 10.1.1 Não atenderem às disposições contidas neste Edital;
- 10.1.2 Não alcançarem, no total, a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos;
- 10.1.3 Obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos a que se referem os subitens 5.4.1 a 5.4.4;
- 10.2 O julgamento da Proposta Técnica será feito pela próprio Agente de Contratação (art. 10, § 10 da Lei nº 12.232/2.010), e será feita em conformidade com as determinações legais e com a publicidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

pertinente.

10.3 Serão levados em conta pela COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL, sendo justificado cada ponto atribuído, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da proposta, em cada quesito:

10.3.1 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

- a) Pertinência da sistemática de atendimento e a adequação dos prazos máximos indicados na proposta, às necessidades da Câmara Municipal de Mucuri;
- b) As informações e comunicação a serem colocadas regularmente à disposição da Câmara Municipal de Mucuri, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;
- c) A operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de Mucuri e a licitante, esquematizado na proposta;

10.3.2 REPERTÓRIO:

- a) A ideia criativa e sua pertinência;
- b) A clareza da exposição;
- c) A qualidade da execução e do acabamento;

10.3.3 RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO:

- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) A relevância dos resultados apresentados;

10.3.4 PLANO DE COMUNICAÇÃO

10.3.4.1 Raciocínio Básico – a exata compreensão:

- a) Das características da Câmara Municipal de Mucuri e das atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de Mucuri – BA com seus públicos;
- c) Do papel da Câmara Municipal de Mucuri no atual contexto social, político e econômico;
- d) Do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Mucuri.

10.3.4.2 Estratégia de comunicação publicitária:

- a) A adequação do conceito e do partido temático proposto, à natureza e qualificação da Câmara Municipal de Mucuri e a sua comunicação e/ou seu problema específico de comunicação;
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;
- c) A riqueza de desdobramento positivos desse conceito para a comunicação da Câmara Municipal de Mucuri com seus públicos.

10.3.4.3 Ideia criativa:

- a) Sua adequação ao problema específico de comunicação da Câmara Municipal;
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) Sua pertinência às atividades da Câmara Municipal de Mucuri e a sua inserção na sociedade;

10.3.4.4 Estratégia de Mídia:

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de informações dos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação as 02 (duas) alíneas anteriores;
- d) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- e) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstrada no uso dos recursos próprios de comunicação da Câmara Municipal de Mucuri;

10.4 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:

10.4.1 Capacidade de atendimento – 12 (doze) (sendo, no máximo, 04 (quatro) pontos para cada item especificado do subitem 10.3.1);

10.4.2 Repertório – 12 (doze) (sendo, no máximo 04 (quatro) pontos para cada item especificado no subitem 10.3.2);

10.4.3 Relatos de soluções de problemas de comunicação – 16 (dezesesseis) (sendo, no máximo, 04 (quatro) pontos para cada item especificado no subitem 10.3.3.);

10.4.4 Plano de comunicação – 60 (sessenta) pontos a serem distribuídos da forma abaixo indicada:

a) Raciocínio básico – 14 (quatorze) (sendo, no máximo, 3,5 (três e meio) pontos para cada item especificado no subitem 10.3.4.1.);

b) Estratégia de comunicação publicitária – 12 (doze) (sendo, no máximo, 04 (quatro) pontos para cada item especificado no subitem 10.3.4.2.);

c) Ideia criativa – 24 (vinte e quatro) (sendo, no máximo, 04 (três) pontos para cada item especificado no subitem 10.3.4.3.);

d) Estratégia de mídia – 10 (dez) (sendo, no máximo, 02 (dois) pontos para cada item especificado no subitem 10.3.4.4.);

10.5 A nota do quesito corresponderá a média aritmética das notas de cada membro da Comissão responsável pela análise técnica e será calculada com 01 (uma) casa decimal após a vírgula.

10.6 Será classificada em primeiro lugar, na fase da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação no somatório das notas dos quesitos

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA E DAS MELHORES PROPOSTAS

11.1 Serão desclassificadas as propostas que:

11.1.1 Não atenderem as disposições contidas neste Edital;

11.1.2 Apresentarem valor simbólico, irrisório ou valor zero;

11.1.3 Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

11.1.4 Apresentarem valores superiores aos praticados no mercado;

11.1.5 A comissão atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a tabela a seguir:

Desconto/Honorários

Percentual de desconto sobre os custos internos, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia.

Notas (N)

$$N = 2,0 \times \text{Desconto em percentual}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação.

$$N = 3,0 \times (15,0 - \text{Honorários em percentual})$$

Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação.

$$N = 3,0 \times (15,0 - \text{Honorários em percentual})$$

Percentual de honorários incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação, supervisão ou o seu pagamento.

$$N = 2,0 \times (10,0 - \text{Honorários em percentual})$$

- 11.1.6. As notas serão calculadas com 01 (uma) casa decimal;
- 11.1.7. A nota de cada proposta de preços será obtida mediante o somatório das notas dos quesitos constantes do item 11.1.4
- 11.1.8. A proposta de preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.
- 11.1.9. Tendo como base a Pontuação Técnica (PT) e a Nota de Preço (NP), encontrar-se-á a Nota de Avaliação (NA), que indicará a proposta vencedora do Certame, através do seguinte cálculo:

Nota de Avaliação (NA):

A Nota de Avaliação (NA) de cada proposta classificada será determinada mediante o somatório das Notas da Licitante (NL) obtidas para cada tipo de equipamento ou serviço a ser contratado:

Nota Técnica (NT) = Pontuação Técnica (PT) da proposta em exame x 7 Maior pontuação técnica entre as propostas

Nota de Preço (NP) = Preço da Licitante (PL) x 3 Menor Preço Proposto Nota da Licitante (NL) = NT + NP;

Observação: Os valores numéricos serão calculados com duas casas decimais, desprezadas as frações remanescentes.

Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior nota de avaliação (NA), e somente após a classificação é que será marcada a nova sessão pública para a apresentação do envelope de "DOCUMENTAÇÃO" (envelope nº 05).

- 11.2. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 11.5. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, em ato público marcado pelo Agente de Contratação, cuja data será divulgada Diário Oficial da União - DOU e para o qual serão convidadas todas as licitantes. Sendo que o sorteio ocorrerá ainda que não estejam presentes todos os licitantes.
- 11.6. Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre os percentuais propostos, prevalecerá o montante por extenso e se a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.
- 11.7. O Agente de Contratação lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos das inabilitações, desclassificações e seleções efetuadas.
- 11.8. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública.
- 11.9. Se a licitante vencedora deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, a Administração Pública poderá, nos termos do § 2º, do Art.90 da Lei 14.133/21, convocar as licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 89, § 5º, desta Lei.
- 11.10. O julgamento das propostas ocorrerá dentro do prazo de validade das mesmas, dando-se conhecimento do resultado no quadro próprio de avisos do Agente de Contratação e publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mucuri (<https://www.camarademucuri.ba.gov.br>) estando também à disposição dos interessados no horário de 8h00 às 14h00, nos dias úteis junto ao Agente de Contratação;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A soma das despesas com o presente contrato resultante desta Concorrência está estimada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o período de execução da campanha e será executada de acordo com o previsto na seguinte dotação orçamentária:
 - **UNIDADE(S)** 010100 – Câmara Municipal de Mucuri - BA
 - **ATIVIDADE(S)** 2001 –Gestão das ações administrativas da câmara
 - **ELEMENTO(S)** 33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
 - **FONTE(S)** 001 – Ordinários
- 12.2. Os recursos para a execução dos serviços até 31/12/2026 serão consignados na dotação orçamentária própria da Câmara Municipal;
- 12.3. Se a Câmara Municipal de Mucuri optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos
- 12.4. A Câmara Municipal de Mucuri se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

13. DA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

- 13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, por ato da Autoridade Competente, o objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, e a Licitação será homologada.
- 13.2. A adjudicação será realizada após a análise de todos os documentos enviados durante o certame.
- 13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

14.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

14.4. A CÂMARA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

14.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

14.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

14.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

14.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

14.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

14.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

14.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

15.1. Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/RECURSO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail: licitacao@camarademucuri.ba.gov.br

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial da Câmara, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. A interposição de **recurso** referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da respectiva sessão.

16.8. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas técnicas, de preço ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante: A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente na lavratura da Ata da respectiva sessão, sob pena de preclusão;

16.9. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata da respectiva sessão de julgamento das propostas técnicas, de preço de habilitação ou inabilitação;

16.10. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico: licitacao@camarademucuri.ba.gov.br

16.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

17. DAS SANÇÕES:

17.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidos pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigido para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigido para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicados ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência.

a.1) a sanção prevista na letra a do subitem 17.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa.

b.1) A sanção prevista na letra b do subitem 17.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5%" (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar.

c.1) A sanção prevista na letra c do subitem 17.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 17.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 17.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A sanção estabelecida na letra d do subitem 17.2, será precedido de análise jurídico.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A remuneração à Contratada pelos serviços prestados será feita nos termos da Cláusula Sétima da minuta do Contrato, consoantes honorários estabelecidos em sua Proposta de



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Preços.

18.2. A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima da minuta do Contrato (Anexo II).

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

19.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

19.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratada ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.1.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Certidão Negativa de Débitos Estaduais e a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

19.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

19.1.1. Comunicar ao Fiscal Técnico do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

19.1.2. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

19.1.3. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

19.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.1.5. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta;

19.1.6. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

19.1.7. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

19.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

19.1.10. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Contrato;

19.1.11. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

19.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

19.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

19.1.14. Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a intermediação na contratação de fornecedores nos termos do Contrato, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas pela Câmara.

19.1.15. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto do Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Câmara.

19.1.16. São obrigações da Contratada, além do listado nesta cláusula, todas as condições previstas no Termo de Referência, independentemente de transcrição.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

20.1. São obrigações da Contratante:

20.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

20.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

20.1.5. Comunicar à Contratada a permissão de emissão de Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto recebido definitivamente, para fins de liquidação e pagamento.

20.1.6. Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art.143 da Lei nº 14.133/2021;

20.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 20.1.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, motivadas pela inexecução total ou parcial do mesmo;
- 20.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 20.1.10.1. A Contratante terá o prazo de 03 (três) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 20.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- 20.1.11. Havendo garantia de execução, notificar os emitentes das mesmas quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 20.1.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DIREITOS AUTORAIS

- 21.1. A Contratada cede a Câmara os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluindo os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.
- 21.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas neste Contrato.
- 21.1.2. O CÂMARA poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada, seus empregados, prepostos ou fornecedores.
- 21.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a Contratada solicitará dos fornecedores, quando determinada pelo CÂMARA, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo mesmo.
- 21.3. A Contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CÂMARA, em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 21.3.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela Contratante em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 100% (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- 21.3.1.2. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do índice adotado pelo CÂMARA desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- 21.3.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela Contratante aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 100 % (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- 21.3.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 21.2.1.1 e 21.2.2 o valor a ser pago pelo CÂMARA será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos e qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato.
- 21.4. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 21.5. A Contratada se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

direito de uso de obras consagradas, incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CÂMARA.

21.6. A Contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes, que vier a celebrar com fornecedores nos casos de tomadas de imagens, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

21.5.1. a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material a Câmara, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direito, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento dos serviços, pela Contratada ao fornecedor, sem que caiba a Câmara qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

21.5.2. que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o CÂMARA poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da Contratada ou de outra empresa com que venha a manter Contrato para prestação de serviços;

21.5.3. que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

22. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Após a apresentação da proposta, não será admitida retificação quanto a cotação, ficando a proponente sujeita às condições, prazo de execução dos serviços, garantias, condições e preço proposto para cumprimento do contrato.

23.2. A apresentação da proposta vincula a licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais deste instrumento convocatório, funcionando como manifestação de inteira aceitação e submissão às normas ora estabelecidas, salvo quando apresentar omissões simples e irrelevantes para entendimento da proposta e/ou procedimento licitatório, bem como para isonomia entre os licitantes, podendo, neste caso, a critério do Agente de Contratação, ser relevada.

23.3. Havendo interesse do poder público, a licitação poderá ser revogada total ou parcial, sem que caiba aos proponentes qualquer direito à indenização ou reclamação, nos termos da lei.

23.4. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.5. À licitante vencedora é vedada transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

23.6. As dúvidas oriundas deste Edital serão dirimidas de acordo com a Lei 14.133/21 e na omissão desta, pelas demais emendas Federais, Estaduais e Municipais e pelo Agente de Contratação.

23.7. As dúvidas surgidas, serão sanadas diretamente pelo Agente de Contratação, no horário das 8:00 às 11:00 horas, em dias úteis, no local descrito a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Diretoria Administrativa

Rua Oscar Teixeira Siqueira, 290 – Bairro Malvinas – Mucuri/BA - CEP 45.930-000

23.8. É facultada ao Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Proposta;

- 23.9. O representante ou preposto só poderá manifestar durante o procedimento licitatório caso apresente no Envelope 01, documento procuratório e identidade do representante ou preposto, com reconhecimento de firma e autenticado respectivamente.
- 23.10. A não solicitação de informações complementares, por parte das proponentes interessadas, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes
- 23.11. Poderão ser convidados a colaborar com o Agente e Contratação, compondo a Comissão Técnica Especial, profissionais de reconhecida competência técnica, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das licitantes.
- 23.12. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as levaram à inabilitação ou à desclassificação.
- 23.13. A supervisão e a coordenação dos serviços, objeto deste edital, assim como o relacionamento com a contratada, são atribuições da Câmara Municipal de Mucuri;
- 23.14. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fato religioso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes, no pleito licitatório.
- 23.15. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Agente de Contratação comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.
- 23.16. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o capítulo II-B, art. 337-I, da Lei nº 14.133/21.
- 23.17. Antes do aviso oficial do resultado desta licitação, não serão fornecidas quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.
- 23.18. Com exceção daquelas apresentadas pela licitante que vier a ser contratada, as peças integrantes dos quesitos Repertório, Relatos de Solução de Problemas de Comunicação e Proposta Técnica serão devolvidas às respectivas licitantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de assinatura do Contrato. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o Agente de Contratação providenciará sua destruição.
- 23.19. Todo o material produzido e pago pela Câmara Municipal de Mucuri será de sua propriedade, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação aplicável a direitos autorais e a direitos de imagem.
- 23.20. Para fins desta Licitação, o briefing (Anexo I) atende às exigências do Termo de Referência.

24. ANEXOS:

- 24.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.2. Anexo I – Termo de Referência
- 24.3. Anexo II – *Briefing*
- 24.4. Anexo III – Declaração de Concordância com Edital e Anexos
- 24.5. Anexo IV – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- 24.6. Anexo V – Declaração Independente de Proposta
- 24.7. Anexo VI – Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais
- 24.8. Anexo VII – Declaração de Fatos Impeditivos
- 24.9. Anexo VII – Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência
- 24.10. Anexo IX – Planilha de Preços Sujeitos a Valoração
- 24.11. Anexo X – Tabela Valores Referenciais de Serviços SINAPRO
- 24.12. Anexo XI – Modelo de Apresentação de Proposta de Preços



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 24.13. Anexo XII – Modelo de Procuração
- 24.14. Anexo XIII – Minuta de Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A Contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e divulgação institucionais, de natureza continuada, com a finalidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Mucuri, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. As características dos serviços de comunicação, objeto desta contratação, são diferenciadas, razão pela qual não se enquadram no conceito de bens e serviços comuns, tendo em vista que não são dotados de padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. Justificando-se o julgamento pelo critério TÉCNICA E PREÇO que se encontra descrito no art. 36 da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que podem ser usadas para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como no caso da contratação em comento.

1.4. Assim, a busca pelas melhores e mais adequadas formas para a contratação de serviços de Publicidade e Propaganda, de natureza continuada, levam sempre em conta o concílio da excelência na prestação com a aplicação do Princípio da Vantajosidade para a Câmara.

1.5. O tipo de julgamento especificado se apresenta mais adequado para situações em que a vantajosidade da oferta não é medida exclusivamente pelo seu preço. Trata-se de um critério oportuno para situações em que as modificações na qualidade do serviço ofertado impliquem em variações significativas no atendimento ao interesse visado.

1.6. Vale destacar, que nesse tipo de licitação, a proposta mais vantajosa buscada pela Câmara não é aquela necessariamente menos onerosa. Além da onerosidade, a qualidade tem suma importância na apreciação das propostas.

1.7. O TCU apresenta vasta jurisprudência sobre o enquadramento do tipo de licitação que deve ser usado na contratação de serviços de predominância intelectual, como, por exemplo, o Acórdão 2172/2008 – Plenário: “Entendo como serviços de natureza intelectual aqueles em que a arte e a racionalidade humana sejam essenciais para a sua satisfatória execução. **Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos. [...] Ressalto, a propósito, que os serviços de caráter predominantemente intelectual devem ser licitados com a adoção dos tipos de licitação de melhor técnica ou técnica e preço.**

1.8. Deve-se ressaltar ainda que não se deve ignorar a realidade de preços do mercado. Ao contrário, ao mesmo tempo em que se almeja contratar serviços de qualidade superior e compatível com os desafios da Câmara, as propostas de preço das licitantes deverão apresentar descontos sobre os preços máximos pré- estabelecidos, o que caracteriza clara vantagem para a Câmara.

1.9. Os serviços são caracterizados como de natureza continuada, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e a estimativa de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante a confirmação de que recebeu do AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara o invólucro padronizado e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes do Termo de Referência e do Edital; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.2. Qualquer tentativa de licitante influenciar a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou dos Membros Técnicos, durante o período do processo licitatório, inclusive nos julgamentos da Habilitação, das Propostas Técnicas e de Preços, resultará na sua desclassificação imediata e remessa dos fatos para abertura de Processo Administrativo e posterior encaminhamento às autoridades fiscalizadoras e/ou judiciais, conforme o caso.

4.3. Até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo do Edital, as interessadas deverão protocolar em sistema eletrônico as propostas técnicas e de preços.

4.3.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO da Câmara poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1 A contratação de uma Agência de Publicidade e Propaganda para a Câmara Municipal de Mucuri, de natureza continuada e essencial, é a solução mais adequada e estratégica para atender às demandas de divulgação, fortalecimento de imagem e comunicação institucional.

5.2 Considerando os desafios de comunicação essa opção oferece uma série de vantagens que asseguram eficiência, qualidade e resultados consistentes.

6. DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA:

6.1 As quantidades referidas dos serviços foram levantadas de acordo às necessidades da Câmara, onde foram constatados que estas serão suficientes para suprir as demandas do ano em exercício.

7. DA JUSTIFICATIVA DE ESTIMATIVA DE PREÇO:

7.1 A estimativa de preço tem como base na Tabela Referencial de Custos Internos 2024-2026 da SINAPRO BAHIA. Considerando a especificidade dos serviços a serem Contratadas, não há alternativas que possam substituir a prestação dos serviços.

8. HABILITAÇÃO:

8.1. Para participar deste processo licitatório, as licitantes devem apresentar documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

8.2. Relativa à Qualificação Técnica:

- Declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;
- Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- O certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;
- O documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- **É vedada a participação de agências reunidas em consórcio:** Tal vedação se faz necessária por compreendemos que as ações que envolvam o desenvolvimento de uma campanha publicitária tais como planejamento prévio de pesquisa quanto ao público-alvo, concepção/criação da peça publicitária, escolha dos meios de comunicação mais eficazes, abrangentes e inovadores no mercado, devam ocorrer de forma tecnicamente ordenada e concatenada, resguardadas as normas e legislações pertinentes vigentes, por equipe de profissionais que pertençam aos quadros sob a gestão de uma agência, para o alcance mais eficaz e eficiente da mensagem contida naquela campanha publicitária.
- **É vedada a participação de sociedades cooperativas e pessoas físicas, pelas seguintes razões:** O certificado concedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (Cenp), documento obrigatório na fase de habilitação, atesta que a Agência possui qualificação, estrutura técnica e profissional em conformidade com a legislação e as Normas-Padrão da Atividade Publicitária.
- É, de fato, uma Agência de Publicidade, conforme estabelecem a legislação e a autorregulação uma empresa - pessoa jurídica - responsável pela criação, planejamento, produção e veiculação de campanhas publicitárias. Deve possuir habilitação técnica para prestar serviços de publicidade e dispõe de estrutura técnica e profissional.
- Deve estar habilitada a participar de concorrências públicas, para prestação de serviços de publicidade.
- Faz uso de estudos de pesquisa e informações de mídia para embasar as ações de comunicação de seus clientes.
- De acordo com a Lei nº 12.232/2010, as etapas do certame serão conduzidas também por uma Comissão Especial Técnica. A Comissão Especial Técnica será composta observando o disposto no art. 10 da Lei nº 12.232/2010.
- A presente concorrência será processada e julgada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO da Câmara, nos termos do §2º, do Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a seu juízo todas as decisões referentes a esta Concorrência, que poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial, é obrigatória:
- Nas sessões de recebimento e abertura de invólucros;
- Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.
- As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas pela Comissão Especial Técnica, composta por 03 (três) membros que atuem em uma dessas áreas, sendo que **preferencialmente**, um/3 (um terço – um membro) dos membros da Comissão Especial Técnica não mantenha nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara, conforme § 2º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

8.3. Condições Contratuais:

8.3.1. As cláusulas estipuladas na minuta do contrato obedecerão às diretrizes da Lei nº 12.232/2010, buscando incorporar um detalhamento abrangente das condições a serem estabelecidas no relacionamento com a agência, considerando as particularidades da atividade publicitária e as exigências legais pertinentes a Câmara.

8.3.2. É importante destacar que os resultados de uma ação não estão vinculados ao desempenho da agência contratada, uma vez que fatores externos, como o cenário nacional, a convicção ideológica do público e a postura dos servidores no atendimento ao público, também influenciam no alcance dos objetivos de uma campanha, independentemente da qualidade técnica da ação de publicidade e dos serviços prestados. Dessa forma, não seria adequado condicionar o pagamento integral da remuneração da agência aos resultados obtidos com a campanha, nem à qualidade técnica das ações publicitárias. No entanto, o desempenho global das contratadas é avaliado periodicamente e a execução dos serviços é acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais do contrato, garantindo o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

8.3.3. Por fim, visando proporcionar maior controle por parte da Câmara e garantir a segurança no uso dos investimentos públicos, os dispositivos relacionados à comprovação das veiculações na execução contratual devem ser aprimorados, estabelecendo a obrigação de a agência elaborar relatórios de checagem, apresentando os dados brutos que os originaram.

8.4. Duração do contrato

8.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da primeira Autorização de Fornecimento e/ou Prestação de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Definição e justificativa da natureza continuada do serviço

8.6. A interrupção dos serviços de publicidade pode acarretar prejuízos a Câmara pela descontinuidade de atividades estratégicas de comunicação previstas em seu planejamento. A agência de propaganda contratada desempenha papel crucial ao fornecer serviços de produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, com a intermediação e supervisão da agência, além de realizar a distribuição dessas peças junto aos veículos de comunicação e divulgação, conforme legislação vigente. Assim, a suspensão temporária dos serviços de publicidade prestados pela agência de propaganda deixaria a Câmara impedido de atingir um de seus objetivos estratégicos relacionados ao relacionamento e comunicação com a sociedade.

8.7. Considerando a relevância das ações de publicidade no posicionamento institucional da Câmara perante os profissionais e a sociedade, e diante dos desafios cotidianos, é pertinente manter a previsão no edital da possibilidade de prorrogação dos contratos.

SUBCONTRATAÇÃO

8.8. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto desta contratação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A CÂMARA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.8.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

9.8.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.8.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.8.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

9.8.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

9.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A agência contratada deverá emitir sua própria nota fiscal consolidada em nome da Câmara. Nessa hipótese, devem ser discriminados seus honorários e comissões;

10.2. O pagamento será processado:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

10.2.1. por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário ou boleto, na data do vencimento, após o recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato da Contratante, acompanhado dos documentos fiscais pertinentes;

10.2.2. considerando os dados bancários a seguir:

Banco:
XXXXXXX
Agência:
XXXXXXX
Conta corrente:
XXXXXXX CNPJ do
titular: XXXXXXX

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentário próprio, previsto no orçamento do Poder Legislativo de Mucuri, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE(S) 010100 – CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S) 2001 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA
CÂMARA ELEMENTO(S) 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA FONTE(S) 001 – ORDINÁRIOS

12. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O regime de execução contratual a ser adotado é o de empreitada por preço unitário.
- 12.2. Caso não seja possível a execução do serviço até a data determinada pela contratante, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 12.3. A execução contratual observará os procedimentos descritos abaixo anexo:
- 12.3.1. As partes elaborarão um cronograma mensal do trabalho a ser realizado pela Contratada, contendo as etapas dos serviços a serem prestados, os prazos para cada etapa e os responsáveis pela execução.
- 12.3.2. A qualquer momento o cronograma poderá ser revisto de acordo com a necessidade da Câmara.
- 12.3.3. Os serviços serão prestados de acordo com os padrões exigidos no contrato e seus anexos.
- 12.3.4. A contratada submeterá a Câmara, para aprovação, todos os materiais elaborados na execução dos serviços.
- 12.3.5. A CÂMARA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aprovar ou reprovar os materiais.
- 12.3.6. Na hipótese de reprovação dos materiais, a Câmara deverá apresentar à Contratada as razões da reprovação e as sugestões de correção.
- 12.3.7. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para corrigir os materiais e submetê-los novamente à aprovação da Câmara.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratada ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Certidão Negativa de Débitos Estaduais e a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

14.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

14.1.9. Comunicar ao Fiscal Técnico do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.13. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

14.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 14.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 14.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 14.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Contrato;
- 14.1.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 14.1.21. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 14.1.22. Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a intermediação na contratação de fornecedores nos termos do Contrato, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas pela Câmara.
- 14.1.23. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto do Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Câmara.
- 14.1.24. São obrigações da Contratada, além do listado nesta cláusula, todas as condições previstas no Termo de Referência, independentemente de transcrição.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1. São obrigações da Contratante:
- 15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 15.1.5. Comunicar à Contratada a permissão de emissão de Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto recebido definitivamente, para fins de liquidação e pagamento.
- 15.1.6. Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art.143 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 15.1.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, motivadas pela inexecução total ou parcial do mesmo;
- 15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 15.1.10. A Contratante terá o prazo de 03 (três) meses, a contar da data do protocolo do requerimento



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.1.1. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

1.1.2. Havendo garantia de execução, notificar os emitentes das mesmas quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

1.1.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DIREITOS AUTORAIS

16.1. A Contratada cede a Câmara os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

16.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas neste Contrato.

16.1.2. O CÂMARA poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

16.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a Contratada solicitará dos fornecedores, quando determinada pelo CÂMARA, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo mesmo.

16.2.1. A Contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CÂMARA, em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

16.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela Contratante em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 100% (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

16.2.1.2. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do índice adotado pelo CÂMARA desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

16.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela Contratante aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 100 % (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

16.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 16.2.1.1 e 16.2.2 o valor a ser pago pelo CÂMARA será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos e qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato.

16.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

16.4. A Contratada se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas, incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CÂMARA.

16.5. A Contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes, que vier a celebrar com fornecedores nos casos de tomadas de imagens, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

16.5.1. a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material a Câmara, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direito, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

anos, contados da data do pagamento dos serviços, pela Contratada ao fornecedor, sem que caiba a Câmara qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

16.5.2. que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o CÂMARA poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da Contratada ou de outra empresa com que venha a manter Contrato para prestação de serviços;

16.5.3. que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

17. DAS SANÇÕES:

17.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidos pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigido para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigido para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicados ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência.

a.1) a sanção prevista na letra a do subitem 17.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa.

b.1) A sanção prevista na letra b do subitem 17.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5%" (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar.

c.1) A sanção prevista na letra c do subitem 17.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e) A sanção prevista na letra d do subitem 17.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 17.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

f) A sanção estabelecida na letra d do subitem 17.2, será precedido de análise jurídico.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO II

BRIEFING

Para a formulação da Proposta Técnica (campanha simulada), a licitante deverá considerar o seguinte:

1. OBJETO

“Contratação de agência de propaganda para a prestação de SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme condições e quantidades constantes neste Briefing.”

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

Antiga aldeia dos índios Aimorés, a região começou a ser explorada no século XVI na busca de ouro e pedras preciosas, mas o povoamento foi dificultado devido à ferocidade dos índios. Por volta do séc. XVIII chegaram à região alemães e suíços que se estabeleceram, cultivando café, no atual Município.

O povoado que se formou pertenceu à Nova Viçosa até 1755 quando, então, foi desmembrado e elevado a Município com o nome de Vila de São José de Porto Alegre. Em 1931 passou a ser chamado de Mucuri e em 1938 foi elevado à categoria de Cidade.

Mucuri é uma cidade com cerca de 41 mil habitantes e é muito conhecida no Extremo Sul da Bahia. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, que é responsável por fiscalizar o Poder Executivo do município. Pelo plenário passam todas as importantes decisões para melhorar cada vez mais toda Mucuri.

3. DESAFIO PROPOSTO

É papel do Poder Legislativo exercer com independência e harmonia com os demais Poderes, as funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, julgadora, integrativa e de assessoramento. Para que isso aconteça de forma verdadeiramente representativa é necessário que a comunidade seja informada e demonstre interesse em participar das atividades parlamentares. A campanha publicitária a ser criada deverá ter caráter institucional, educacional e informativo de mobilização, com o objetivo de democratizar o acesso à Casa do povo e difundir seus atos em prol da comunidade.

PROBLEMA GERAL A SER RESOLVIDO

Promover o fortalecimento da democracia e do Poder Legislativo através da interação com o cidadão, estimular a participação popular no debate e na definição de políticas públicas e prioridades sociais e contribuir para o conhecimento e a compreensão da legislação municipal, disseminar informações de interesse dos diversos segmentos sociais, serviços e direitos dos cidadãos, contribuir para a transparência e compreensão dos atos, funções e responsabilidades do Legislativo Municipal. Tornar acessível ao cidadão as informações sobre o trabalho do Legislativo,



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

numa comunicação clara, objetiva e educativa, visando a aproximação entre população e Câmara Municipal em favor do conhecimento público e da conquista de direitos dos cidadãos em nome da transparência, compreensão dos atos, funções e responsabilidades do Legislativo Municipal.

Divulgar a importância do cidadão em acessar o Portal Oficial da Câmara Municipal e assistir à TV Câmara para acompanhar o que os vereadores vêm promovendo em prol da comunidade, bem como, dá opiniões, reclamar e fazer denúncias por meio da Ouvidoria da Câmara Municipal. Nos dias de hoje é fundamental que a população conheça e tenha acesso aos instrumentos de transparência pública e as informações via Internet, Rádio, TV, Ouvidoria e outras ferramentas, seja por meio de aparelhos tipo tablets e celulares ou por meio de aparelhos eletroeletrônicos, com essa função de informar os atos para que qualquer pessoa possa navegar no mundo virtual do Poder Legislativo de Mucuri, seja através do computador ou pelo tradicional aparelho de rádio, na cidade ou no campo, em casa, no comércio ou no carro.

A intenção é, efetivamente, mostrar que os serviços prestados pela Câmara Municipal garantem uma transparência pública perante a sociedade. E ainda desenvolver campanhas convidando a população para participar das sessões plenárias da Casa Legislativa e audiências públicas, dar ciência das novas leis em vigor e divulgar amplamente os canais de comunicação social da Câmara Municipal, por onde o cidadão possui maior e fácil acesso às informações do seu interesse.

São serviços de publicidade, para fins deste briefing, aqueles com conteúdo informativo, educativo ou de orientação social, destinados a informar o público, promover divulgação de serviços de publicidade legal, institucional ou promocional de ações, ou serviços prestados ao bem público pelo Poder Legislativo, através dos diversos meios de comunicação da cidade, tanto divulgando os atos da casa de leis ou dando publicidade ao público sobre seus canais de comunicação em permanente veiculação das ações do parlamento. Os serviços prestados devem se pautar pelos princípios constitucionais, orientando-se pela divulgação dos atos, programas, serviços e campanha do Poder Legislativo que estiverem em consonância com o caráter.

Quando a finalidade for a de informar à comunidade, tendo exclusiva finalidade de anunciar a população sobre o vigor de novas leis, ocorrência de sessões plenárias, transmissões oficiais em nome da transparência pública ou anunciando suas fontes legítimas de informações (Portal da Câmara, Rádio Câmara FM e TV Câmara) em campanhas realizadas em benefício da coletividade, neste sentido, a licitante prezar, respectivamente, a ética profissional e os princípios da Administração pública, comprometendo-se os profissionais da propaganda a seguirem as determinações do órgão público, no assessoramento de comunicação social do Poder Legislativo do município Mucuri.

1 - CONCEITO

O conceito que assumirá as ações de publicidade institucional do Poder Legislativo Municipal é o que dispõe a Lei nº. 12.232, de 29/04/2010 e a parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal

2 - MÍDIA, PRODUÇÃO E MEIOS

As principais mídias na cidade são o rádio, o outdoor.

As Redes Sociais, em especial youtube e Instagram, já despontam como importante canal de comunicação no Município, razão pela qual a Câmara Municipal deverá usar em suas campanhas a ferramenta como meio incentivar a participação popular.

As Sessões Legislativas são transmitidas ao vivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

A campanha publicitária deverá ser elaborada de maneira criativa e positiva, focada em toda a cidade e demais distritos do município com utilização de peças essenciais e impactantes de bom entendimento junto à sociedade, como: outdoor, busdoor, mobiliário urbano, banner para sites de internet, pop-up para portais de notícias e alimentação de redes sociais. A campanha publicitária também pode ser constituída de peças adaptadas para os meios de comunicação em conformidade a necessidade do Poder Legislativo para o território de Mucuri em atendimento ao interesse da população. A intenção é efetivamente mostrar que os serviços prestados pela Câmara Municipal garantem o direito à informação e uma boa transparência pública junto a sociedade.

3 - VERBA

A verba para as campanhas de referência a serem criadas para o Concorrência é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais pelo período de 12(doze) meses, incluindo despesas com produção e veiculação.

Os custos de criação não devem ser contabilizados nesta simulação.

4 - PERÍODO

As campanhas a serem desenvolvidas terão duração de 12 (doze) meses.

5 - PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO

A Câmara Municipal de Mucuri vem acompanhando o desenvolvimento da cidade e prestando os serviços que são de sua competência da melhor forma possível.

Anualmente, os recursos são gerenciados com muito zelo pela Mesa Diretora, nas diferentes áreas/principais setores (legislativa, administrativa e de comunicação).

O Poder Legislativo de Mucuri é um espaço democrático e está sempre aberto e disposto a ouvir a comunidade. Por isso, além do atendimento direto e do permanente estímulo à presença e ao envolvimento dos cidadãos nos trabalhos parlamentares, dispõe de ferramentas de comunicação, como:

- a) site: <https://www.camaramucuri.ba.gov.br/>
- b) Instagram: @camaramunicipaldemucuri
- c) youtube: <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldemucuri>

Potencializar a interação e essa linguagem adotada hoje no contato com a comunidade é uma das intenções da Câmara Municipal ao buscar uma agência de comunicação multiplataforma

O objetivo é levar ao conhecimento da população as funções do poder Legislativo, aprimorando o relacionamento e o contato da Câmara de Vereadores com os cidadãos e estimulando a participação popular. Nesse contexto, permeia a necessidade de aproximar a Câmara Municipal da comunidade, deixando-a ciente das principais discussões que ocorrem no Legislativo.

As agências convidadas e concorrentes deverão criar um plano de comunicação publicitária que valorize a atuação da Câmara Municipal e incentive a participação popular na Câmara Municipal e na construção de leis que beneficiem a sociedade e ajudem a ampliar o conceito de democracia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

O plano deve levar os moradores a conhecer esse trabalho de aproximação com a população e estimular a participação nas atividades da Casa, a fim de melhorar a imagem do Legislativo e reforçar a ideia de que a Câmara está ao lado do cidadão.

LIMITAÇÃO DA CAMPANHA MODELO

A campanha modelo deve ser apresentada sob a forma de layout através de no máximo 10 (dez) peças, não importando a quantidade de meios.

PROBLEMA ESPECÍFICO

Demandar ações publicitárias de comunicação institucional para o Poder Legislativo de Mucuri para a solução do seguinte problema específico: divulgar os atos oficiais e legislativos da Câmara Municipal, campanhas pertinentes e os canais oficiais de informação do próprio Poder Legislativo.

MARCA

As licitantes obterão a marca do Município para aplicação nas peças de publicidade, no próprio site oficial da Câmara

CONSTITUIÇÃO DE CAMPANHA

Para efeito de avaliação, como um dos itens deste edital, deverá ser apresentada uma campanha de abrangência municipal que demonstre o papel do Poder Legislativo. O objetivo principal desta proposta de campanha é conscientizar a população quanto é grande a importância da sua participação nas sessões plenárias e acompanhar os seus canais oficiais de transparência pública. O cidadão precisa entender que ele também está inserido nesse processo de construção de uma cidade cada vez melhor para se viver.

Tema da Campanha: (Sugerida):

“A CÂMARA MAIS PERTO DO CIDADÃO”

PEÇAS SUGERIDAS (IDEIA CRIATIVA):

- 1 – Peças publicitárias que a agência julgar necessárias para comunicação visual da campanha.
- 2 – Máximo de 10 peças.

Mucuri/Ba, 14 de maio de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

A COMUNICAÇÃO DEVERÁ SER CAPAZ DE:

- Promover o fortalecimento da democracia e dos poderes que a garantem através da interação com o cidadão;
- Estimular a participação popular no debate e na definição de políticas públicas e prioridades sociais;
- Contribuir para o conhecimento e a compreensão da legislação municipal;
- Disseminar informações de interesse dos diversos segmentos sociais, serviços e direitos dos cidadãos;
- Contribuir para a transparência e compreensão dos atos, funções e responsabilidades do Legislativo Municipal.

4. PÚBLICOS PRIORITÁRIOS

A comunicação deve alcançar toda a sociedade mucuriense.

5. PEÇAS

Além da qualidade das peças, a pertinência quanto a quantidade e discurso criativo serão avaliados de acordo com a estratégia da campanha sugerida por cada licitante. Todos os recursos de mídia e não-mídia podem ser utilizados, priorizando as seguintes peças:

- a) Outdoor – 02 placas.
- b) Mídia para radio veiculação de spots, com 30 segundos de duração.
- c) Mídia de internet em portais de grande alcance e jornais impressos.
- d) Material gráfico a ser distribuído e trabalhado em repartições públicas.

6. PLANO DE MÍDIA

Devem ser apresentados planos específicos para cada mídia a ser utilizada.

7. RECURSOS

O custo total da campanha incluindo produção e veiculação de mídia: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

8. PRAZO DE DURAÇÃO DA CAMPANHA

Até 30 (trinta) dias



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ANEXO III**

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM EDITAL E ANEXOS

A pessoa jurídica XXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº XXXX, estabelecida XXXX, por meio de seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência Presencial nº 01/2026, declara, sob as penas da lei, que:

Está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e seus Anexos.

Mucuri /BA, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A pessoa jurídica XXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº XXXX, estabelecida XXXX, por meio de seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência Presencial nº 001/2026, declara, sob as penas da lei, que: Se enquadra na categoria de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, e que não tenha celebrado contratos com a administração pública no presente na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Mucuri (BA), xx de xxxxxxxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ANEXO V**

**DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA**

A pessoa jurídica XXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº XXXX, estabelecida XXXX, por meio de seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência Presencial nº 001/2026, declara, sob as penas da lei, que:

A proposta apresentada para participar da Concorrência Presencial nº 001/2026 foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Presencial nº 001/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência Presencial nº XXX/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Presencial nº 001/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Presencial nº 001/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Presencial nº XXX/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Presencial nº 001/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Presencial nº 001/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Mucuri antes da abertura oficial das propostas; e Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Mucuri (BA), XX de XXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

A pessoa jurídica XXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº XXXX, estabelecida XXXX, por meio de seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência Presencial nº 001/2026, declara, sob as penas da lei, que:

I. Não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

II. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o dispositivo não incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

III. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Mucuri (BA), XX de XXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A pessoa jurídica XXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº XXXX, estabelecida XXXX, por meio de seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência Presencial nº 001/2026, declara, sob as penas da lei, que:

Nos termos da legislação reguladora da matéria, inexistem, no momento, fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que se compromete a informar, a qualquer tempo, sob as penas da lei, a ocorrência de fatos supervenientes que porventura ocorram durante o transcurso do referido certame.

Mucuri (BA), XX de XXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ANEXO VIII**

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A pessoa jurídica XXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº XXXX, estabelecida XXXX, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Mucuri (BA), XX de XXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ANEXO IX**

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- Percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do

Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Estado da Bahia:% (por cento);

- Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação:% (por cento);

- Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação:% (por cento);

- Percentual de honorários incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência se limitar exclusivamente à contratação, supervisão ou o seu pagamento:% (por cento).

Local e data.

Nome empresa Assinatura Cargo



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ANEXO X**

Tabela valores Referenciais de Serviços SINAPRO
Solicitar via: licitacao@camarademucuri.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO XI

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

À Câmara Municipal de Mucuri/BA

Ref.: Concorrência nº 001/2026 Processo
Administrativo nº 025/2026

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes descontos para os serviços descritos:

Honorários de % (por cento) referentes a produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

Honorários de % (. por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros fornecedores de bens e/ou serviços quando a responsabilidade da agência se limitar exclusivamente a contratação ou pagamento de serviço ou suprimento.

.....(por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

- a) Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas tais como: materiais; mão de obra; transportes; bem como todos os elementos que garantam a execução dos serviços dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, incluídos, também, todos os encargos previdenciários e sociais, seguros, tributos, lucros, remunerações e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto desta Licitação;
- b) Declaramos que aceitamos as condições deste Edital e, caso seja vencedora da licitação, executaremos os serviços de acordo com o termo de referência e condições estabelecidas e aceitos pela Câmara, conforme descrito na minuta do termo de contrato;
- c) O prazo de validade desta "PROPOSTA DE PREÇOS" é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua apresentação;
- d) Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Indicamos abaixo os dados pessoais do representante legal com poderes para a assinatura de contrato, porventura a nossa empresa seja declarada a vencedora do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

f) Nome do Representante da Licitante: .

g) () Sócio () Procurador Assinatura digital: () Sim () Não Nacionalidade: / Estado Civil: . RG nº: / CPF nº: . Telefone: / Celular: . Endereço eletrônico: . Endereço Residencial: , nº , CEP: . Cidade: /UF: _____. Nome do Responsável Técnico: . Titulação: . Dados Bancários da Contratada: (Preferencialmente Banco do Brasil). Banco: , Agência: , Conta corrente: . Chave do PIX:xxxxxxxx

h) A indicação de Procurador, está condicionada a apresentação de uma Procuração legalmente constituída em cartório, para fins de assinatura do contrato.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal Razão Social da Licitante
(carimbo da empresa licitante)

Obs.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que forneçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ANEXO XII

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob n. e com Inscrição Estadual n. , representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s), Sr(a). , portador(a) da Cédula de Identidade RG n. e do CPF n. , nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o (a) Sr(a).

, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. e do CPF n. , a quem confere(m) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, no que se referir à CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 001/2026, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia .,de de 2026.

(Assinatura) Nome e Cargo

ATENÇÃO: na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, com firma reconhecida, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da licitante ou de outro documento, em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

OBSERVAÇÃO: na hipótese de procuração sem prazo de validade, excluir a linha referente ao prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ANEXO XIII MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XXX-2026 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI E A EMPRESA , NA FORMA SEGUINTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI** , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, com sede nesta cidade na Rua, nº, Centro, Mucuri , CEP 00.000-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. **Hélio Alvarenga Penha**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG: 000000 SSP/BA, CPF 000.000.000-00, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na Rua, Bairro,, Cidade de, Estado da, representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio , doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm, entre si justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, de conformidade com o disposto na Lei federal nº 14.133/21, conforme Edital do **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026** , mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

1.2 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia da sua assinatura.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado, na salvo a juízo do CONTRATANTE, em caso da impossibilidade de realização do objeto na data estipulada, este contrato poderá ser prorrogado por períodos subsequentes, limitada sua vigência no total, a sessenta meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

2.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato o valor dos recursos previstos no item 3.1 da Cláusula Terceira, poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGPM-FGV.

2.4 A veiculação das peças publicitárias ocorrerá no período da vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos para a execução dos serviços a serem contratados estão previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Mucuri, por ano e neste exercício correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE(S) 010100 – CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE(S) 2001 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA

CÂMARA ELEMENTO(S) 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

PESSOA JURÍDICA FONTE(S) 001 – ORDINÁRIOS

3.2 Para o exercício seguinte a execução dos serviços correrá por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Mucuri consignadas no orçamento do ano vindouro.

3.3 Se em exercícios futuros a Câmara Municipal de Mucuri optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, os recursos para a execução dos serviços estarão consignados do orçamento e na dotação orçamentária do respectivo exercício.

3.4 A contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

4.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

4.1.2 Realizar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

4.1.3 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

4.1.4 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, com a indicação da mais adequada para sua execução.

4.1.5 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

4.1.6 Submeter à subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.1.7 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

4.1.8 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

4.1.9 Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

4.1.10 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 14.133/21.

4.1.11 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

4.1.12 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.1.13 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

cumprimento do objeto pactuado.

4.1.14 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

4.1.15 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

4.1.16 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desse contrato perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

4.1.17 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto a estratégia de atuação da CONTRATANTE.

4.1.18 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

4.1.19 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

4.1.20 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

4.1.21 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

4.1.22 O contratado é responsável pelo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

5.1.3 Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários a execução dos serviços;

5.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

5.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

5.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

6.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

6.2 A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria de Comunicação, ou por prepostos



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

nomeados para esta finalidade, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

6.3 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

6.4 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

6.5 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

6.6 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

6.7 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados.

6.8 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

6.9 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.10 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

6.11 À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

6.12 A CONTRATANTE realizará periodicamente a seu exclusivo critério e sem aviso prévio, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

6.13 A avaliação constante do item 6.11 será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO

7.1 O valor deste contrato é estimado no valor global de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)**.

7.2 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

7.2.1 Honorários de % (por cento) referentes a produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 8.1, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

7.2.2 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

7.2.3 Honorários de % (por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros fornecedores de bens e/ou serviços quando a responsabilidade da agência se limitar exclusivamente a contratação ou pagamento de serviço ou suprimento.

7.2.4(por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

- 7.2.5 Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.
- 7.2.6 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.
- 7.2.7 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DESCONTO DE AGÊNCIA

8.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência – a base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois – concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e suas alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA – DIREITOS AUTORAIS

9.1A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

9.2O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Sétima e Oitava deste contrato.

9.3A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

9.4Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

9.5A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

9.6A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via original ou cópia autenticada do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, da seguinte forma:

10.1.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, até o quinto dia após o término da veiculação;

10.1.2 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, até o quinto dia após a apresentação da nota fiscal;

10.1.3 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.

10.2 Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a Contratante, com antecedência mínima de cinco dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação do nº do contrato e a manifestação de aceitação do Departamento responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços solicitados pela Contratante:

10.3 Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município sede da Contratada e sede da Contratante.

10.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.5 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.6 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

10.7 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.8 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita as sanções e demais disposições dos art. 156 ao 162 da Lei nº 14.133/21.

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0, 5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

- a) §1º A multa a que se alude o item 12.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- b) §2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

11.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa no valor de 2%(dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

11.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- a) §1º As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do item 11.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

12.1 O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no art. 137 e na forma estabelecida no art. 138, todos da Lei nº 14.133/21.

12.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

12.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá A CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

12.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/21, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

13.1 Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 28 da Lei nº 14.133/21, conforme edital CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

14.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

14.3 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o foro da Comarca de Mucuri, Estado da Bahia, excluindo qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.

Mucuri, aos xxx dias do mês de de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Hélio Alvarenga Penha

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

a

2

a